



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Estabelece normas de afastamento de pessoal docente para pós-graduação *stricto sensu* e estágios pós-doutoral e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 11.10.06 e, considerando:

- o processo Nº 23111.012090/06-80;
- a importância de incrementar a participação de seus docentes, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado no País e no exterior; de acordo com sua política de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária;
- a necessidade de estabelecer normas que disciplinem o afastamento para qualificação;
- a dinâmica do processo de qualificação de docentes;

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 1º. Constituir meta prioritária permanente da Universidade Federal do Piauí-UFPI a qualificação de seu quadro docente por meio da participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado.

Parágrafo 1º. A qualificação a que se refere o *caput* do artigo será realizada mediante a participação em cursos de Pós-Graduação de Centros de excelência ou credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou órgãos federais similares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-02

Parágrafo 2º . A capacitação de docentes em nível de mestrado e doutorado será realizada, preferencialmente, nesta Universidade.

Art. 2º . A coordenação da política de qualificação docente compete, em nível de pós-graduação, à Coordenadoria Geral de Capacitação de Docentes (CGCD) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), que o supervisionará em nível de direção superior.

Art. 3º. A indicação de professores para os fins previstos no artigo 1º, desta Resolução, será feita pelo Departamento de lotação do docente e homologada pelo Conselho Departamental, em consonância com o Plano Anual de Qualificação de Docentes do Departamento.

Parágrafo 1º. O afastamento de docentes para as atividades de que trata o *caput* deste artigo, não implicará em contratação de novos professores, devendo a carga horária didática semanal do Departamento ser mantida estável pelo retorno daqueles que se encontravam afastados ou pela redistribuição dos que se encontram em exercício.

Parágrafo 2º. Cada Departamento deverá elaborar o seu Plano Anual de Qualificação de Docentes estabelecendo as áreas prioritárias devendo encaminhá-lo à CGCD, com a aprovação da Assembléia Departamental.

Art.4º. Serão prioridades da pós-graduação as áreas de especialização docente de cada Departamento de Ensino, de estudos voltados para o desenvolvimento sócio-econômico da região, e para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 5º. O candidato a programas de pós-graduação deverá atender aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - ser docente efetivo da UFPI;
- II - pretender a área de pós-graduação considerada prioritária pelo Departamento;
- III - ter mais tempo de magistério nesta IFES, quando se tratar de afastamento para Mestrado;
- IV - ter mais tempo de magistério nesta IFES, como mestre, quando se tratar de afastamento para Doutorado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-03

V - ter mais tempo de magistério nesta IFES, como doutor ou apresentar produção acadêmico-científica relacionada ao projeto ao ser realizado quando se tratar de afastamento para estágio pós-doutoral;

VI - estar em regime de 40 h ou dedicação exclusiva.

Art. 6º. As indicações dos docentes pelo Departamento deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Geral de Capacitação de Docentes pelo conselho departamental, no prazo por ela estabelecido.

Art. 7º. Os docentes indicados pelos Departamentos deverão dirigir-se à Coordenadoria Geral de Capacitação de Docentes para o preenchimento de formulário apropriado, com o qual se habilitarão à bolsa de estudos.

TÍTULO II

Da liberação para Curso *stricto sensu* em outra Instituição no País ou no Exterior

Art. 8º. Exige-se do docente candidato a curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral em outra instituição no país ou no exterior:

- I. regime de trabalho de 40 h ou DE
- II. afastamento integral das atividades que desempenha na UFPI;
- III. dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação para o qual foi liberado;
- IV. fixação de residência no local em que o curso se realiza, informando o endereço e telefone de domicílio para contato e envio de correspondência pela UFPI;
- V. apresentação de documento comprobatório de liberação para cursar pós-graduação, quando se tratar de docente vinculado a outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a empresa privada;
- VI. termo de compromisso assinado segundo modelo fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-04

Art. 9º. Os requerimentos de afastamento deverão ser dirigidos ao Reitor e instruídos com a seguinte documentação:

- I. formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) devidamente preenchido;
- II. comprovante de aceitação por parte do orientador, inscrição ou matrícula, bem como declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares;
- III. declaração, em formulário próprio, de tempo de serviço prestado fora da UFPI;
- IV. formulário próprio para afastamento do país, devidamente preenchido, no caso de realizar o curso no exterior;
- V. declaração e termo de responsabilidade sobre a disposição do requerente em relação à realização do curso, mesmo sem bolsa;
- VI. informações sobre a universidade onde pretende realizar o curso.

Art. 10. Todo afastamento para capacitação docente deverá ser formalizado por meio de Ato da Reitoria.

Art. 11. O processo de afastamento para mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral, assim considerado a partir de 180 dias, de forma total ou parcial, deverá ser instruído com as seguintes peças documentais:

- a) requerimento do interessado solicitando o afastamento, justificando a relevância de sua capacitação para as atividades desenvolvidas em seu Departamento de origem;
- b) formulário de afastamento, conforme modelo da CGCD/PRPPG, devidamente preenchido;
- c) plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas;
- d) documento de aceitação do requerente pela instituição de destino;
- e) certidão de tempo de serviço fornecido pela DP/DRH/PRAD;
- f) termo de compromisso e responsabilidade do requerente, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à Universidade Federal do Piauí depois de concluído o seu afastamento para capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído;
- g) termo de reconhecimento, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, das normas estabelecidas na presente Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-05

Parágrafo 1º. O pedido de afastamento para curso no exterior deverá ser encaminhado ao Reitor com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do mesmo.

Parágrafo 2º. Não será permitido o afastamento de docente recém-contratado que não tenha cumprido o tempo de estágio probatório estabelecido na legislação vigente, ressalvados casos especiais referentes a conclusão de teses ou dissertações de cursos já iniciados antes do seu ingresso na UFPI.

Parágrafo 3º. O afastamento para doutorado exige do docente o prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício na UFPI, após a conclusão do mestrado, ressalvados casos especiais, ouvidos o Departamento e o Conselho Departamental, e posterior aprovação pelo CEPEX.

Parágrafo 4º. O afastamento para estágio pós-doutoral no país ou no exterior, exige do docente o prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício na UFPI, após a conclusão do curso de doutorado, ressalvados casos em que haja a necessidade premente de atualização e/ou abertura de novas linhas de pesquisa inseridas no contexto institucional de atuação do professor, em áreas do conhecimento vinculadas à pós-graduação *stricto sensu* ou necessárias a sua expansão, com bolsa garantida pelos órgãos de fomento, ouvidos o Departamento, o Conselho Departamental, a PRPPG e posterior aprovação, pelo CEPEX.

Parágrafo 5º. Não será permitido o afastamento de docente cujo tempo de serviço acrescido ao mesmo prazo de afastamento, ultrapasse o tempo de serviço suficiente à aquisição de aposentadoria.

Parágrafo 6º. A mesma proibição do parágrafo anterior aplica-se ao docente cuja idade, somada ao tempo de afastamento, implementar condição para aposentadoria por idade, voluntária ou compulsória.

Art. 12 . O número de docentes afastados para cursos de mestrado e doutorado em outra IFES não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos docentes de cada Departamento, devendo os mesmos constarem dos respectivos Planos Anuais de Qualificação de Docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-06

Art. 13 . A duração do afastamento para a realização de cursos de pós-graduação, *stricto sensu* será no máximo, de (2) dois anos para curso de mestrado; de (4) quatro anos para curso de doutorado; e de (1) um ano para estágio pós-doutoral.

Parágrafo 1º. O afastamento inicial para mestrado e doutorado será, sempre, de um ano, prorrogável a cada ano de duração conforme previsto no *caput* deste artigo para cada curso.

Parágrafo 2º. A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no *caput* deste artigo será até o limite de seis meses para mestrado e de um ano para doutorado, em casos especiais, justificado pela Instituição ministradora do curso, a chancela do orientador e a aceitação do Departamento e referendado do Conselho Departamental da unidade de lotação do requerente, apreciada e aprovada pelo CEPEX.

Parágrafo 3º. O tempo de afastamento do docente, anterior ao seu ingresso no Plano Anual de Qualificação de Docentes, como bolsista da CAPES ou de outra Instituição, será considerado pela UFPI como integrante do prazo médio previsto para o curso de mestrado e doutorado

Art.14 . Os processos de afastamento ou prorrogação de afastamento, após apreciação das Assembléias Departamentais, serão submetidos aos Conselhos Departamentais e, em seguida, encaminhados à Coordenadoria Geral de Capacitação de Docentes - CGCD da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, que tendo em vista a política de pós-graduação da UFPI, apresentará seu parecer e os encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para posterior envio ao Reitor.

Parágrafo Único - Não havendo compatibilidade entre a decisão do Conselho Departamental e o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, para decisão final.

Art. 15 . O docente afastado para participar das atividades previstas no art. 1º é considerado em efetivo exercício, fazendo jus a vencimentos, progressões funcionais e férias, na forma da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-07

Parágrafo Único - O docente afastado para as atividades previstas no art. 1º não constituirá número para o estabelecimento de quorum dos colegiados da UFPI, apenas nos casos previstos na Resolução nº 198/05 – CEPEX, que regulamenta a participação de professores, formalmente afastados da UFPI, em reunião de colegiados.

Art.16 . Os docentes que estiverem afastados para cursos de pós-graduação *stricto sensu* ficarão obrigados de apresentar à Coordenadoria Geral de Capacitação de Docentes:

- I. atestado semestral de frequência nas atividades do curso;
- II. avaliação semestral do desempenho do pós-graduando;
- III. relatório semestral das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela instituição ministradora do curso;
- IV. cópia do diploma ou certificado até 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- V. todas as informações relacionadas ao curso que a Coordenadoria solicitar;
- VI. termo de compromisso anual enviado ao pós-graduando pela Divisão de Administração de Pessoal-DAP, para assinatura e posterior devolução à CGCD, relativo ao afastamento inicial e a cada período de renovação;
- VII. no final do curso, um exemplar da dissertação ou da tese para depósito no acervo da Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castelo Branco.

Parágrafo 1º – O descumprimento do disposto neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução.

Parágrafo 2º – Os relatórios de que tratam os incisos I, II e III do artigo anterior serão encaminhados à CGCD para constar do dossiê de cada docente e anexados ao requerimento de solicitação de prorrogação de afastamento, a ser enviado ao Departamento de lotação do docente para apreciação pela Assembléia Departamental e pelo respectivo Conselho.

Art. 17 . No termo de compromisso a que se refere o Art. 9º (VI) da presente Resolução, constará que o docente afastado será obrigado a:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-08

- I. não exercer qualquer atividade, ainda que sem remuneração, nem freqüentar curso fora do programa estabelecido;
- II. cumprir os encargos decorrentes do afastamento;
- III. indenizar as despesas efetivadas pela UFPI em decorrência do seu afastamento, no caso de descumprimento injustificado dos encargos decorrentes do afastamento;
- IV. apresentar-se no prazo máximo de 30 dias, após a defesa da dissertação ou tese, à Chefia do Departamento de sua lotação, para reassumir suas funções, independente do prazo de liberação concedido no Ato da Reitoria.

Art. 18 - Ao docente que não concluir o curso que está realizando dentro do prazo fixado pela legislação, sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da UFPI, será vedada a concessão de novos afastamentos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, além de incorrer na situação prevista no inciso III do artigo anterior.

TÍTULO III

Da liberação de Docentes para Curso *stricto sensu* na UFPI

Art. 19 - A liberação do docente para curso na UFPI poderá ocorrer por:

- I. tempo parcial
- II. tempo integral
- III. tempo integral modulado

Parágrafo 1º - Poderá haver outras formas de liberação decorrente de normatizações específicas de cursos associados, em convênio ou em parceria nacional e/ou internacional com a UFPI.

Parágrafo 2º - a liberação parcial será preferencialmente para o docente realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* no campus de sua lotação e será concedido nos três primeiros semestres letivos do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-09

Parágrafo 3º - No caso do curso de pós-graduação *stricto sensu*, ser realizado em campus diferente daquele de lotação, o docente será liberado em tempo integral do seu Campus de origem mas obrigar-se-á a 20 horas de trabalho semanal em departamento congêneres ao do campus em que atua.

Art. 20. A liberação para curso de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da UFPI, somente será autorizada se atendidas as seguintes condições:

- I – prévia aprovação do candidato em teste de seleção do programa;
- II – endosso pelo orientador ou pelo coordenador do programa;
- III – aprovação pela Assembléia Departamental, Conselho Departamental ou Chefias apropriadas, a partir de uma avaliação específica, considerada a efetiva duração dos afastamentos e sua modulação;
- IV – inclusão no Plano Anual de Qualificação de Docentes do respectivo Departamento.

Parágrafo 1º. Não haverá restrição a participação nos cursos com as modalidades de liberação previstas no Art. 19 quanto ao tempo para alcançar a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

Parágrafo 2º. Não será concedido subsídio financeiro na forma de bolsa ao docente cujo tempo de serviço acrescido ao mesmo prazo de afastamento, ultrapasse o tempo de serviço suficiente à aquisição de aposentadoria ou ao docente cuja idade, somada ao tempo de afastamento, implementar condição para aposentadoria por idade, voluntária ou compulsória.

Art. 21 . A liberação em tempo parcial exige do docente carga horária semanal de atividade didática, no Departamento ou Órgão equivalente, correspondente a uma disciplina de até 90 (noventa) horas.

Parágrafo Único - O regime de afastamento de que trata este artigo terá a duração máxima de 02 (dois) anos para mestrado, 04 (quatro) anos para doutorado, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido para aqueles afastados para cursos fora da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-10

Art. 22 . A liberação em tempo integral desobriga o docente de todas as suas atividades na UFPI, e será concedida ao docente que estiver no quarto e último período do curso.

Art. 23 . O afastamento em tempo integral modulado consiste na liberação integral em cada módulo, alternada com a liberação em tempo parcial, no período entre módulos.

Parágrafo Único - A modalidade prevista neste artigo implica na liberação do docente para todos os módulos.

TÍTULO IV

De Outras Formas de Liberação

Art. 24. Os docentes também poderão ser liberados, a critério de cada Departamento, ouvidos o Conselho Departamental e o CEPEX, para fins de:

- I. cursos de pós-graduação *lato sensu*: aperfeiçoamento (180) e especialização (360 horas), fora da UFPI;
- II. realização de pesquisa de campo ou estudos experimentais continuados, dentro ou fora da UFPI;
- III. ministração de aulas em cursos de mestrado ou de doutorado, de quaisquer programas de pós-graduação da UFPI, desde que possua a qualificação pertinente;
- IV. orientação de dissertação ou da tese, dentro ou fora da UFPI;
- V. participação de atividades em projetos de pesquisa, vinculados a grupos de pesquisa com publicação nos últimos 12 meses;
- VI. curso, estágio ou treinamento com duração entre um e seis meses;
- VII. licença para capacitação, conforme disposto no Regime Jurídico Único;
- VIII. licença de curtíssima duração: congresso, seminário, missão ou eventos compatíveis com as atividades docentes;
- IX. participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese fora da UFPI.

Art. 25. A liberação de professores para os fins indicados no artigo anterior depende de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-11

- I. avaliação pelos Departamentos de lotação ou setor equivalente, para os fins previstos nos Incisos I,II, IV,V,VI e VII.
- II. solicitação do programa de pós-graduação específico e aprovação das instâncias competentes, para os fins previstos nos incisos II e III e IX.

Parágrafo Único - O afastamento para realização de programa de pós-graduação *lato sensu* só será permitido, quando o curso for realizado em outra instituição no País, e apenas em casos especiais, relativos ao desenvolvimento de estudos em uma área de conhecimento específica, caracterizada como de grande importância para a implementação, implantação e execução de planos e/ou projetos na UFPI, devidamente comprovada.

Art. 26 . A liberação terá prazo de duração, indicada a respectiva especificidade, se cabível.

Parágrafo 1º - A liberação para projetos de pesquisa deve considerar o cronograma de atividade de campo ou experimental.

Parágrafo 2º - O regime usual de liberação será de 20 (vinte) horas semanais, podendo haver ampliação ou redução conforme necessidade do serviço, devidamente fundamentada e mediante aprovação pelas instâncias competentes, não desobrigando o docente de suas atividades acadêmicas no Departamento de Ensino de lotação.

TÍTULO V

Do Plano Anual de Qualificação de Docentes

Art. 27 . Cada Departamento de Ensino deverá elaborar seu Plano Anual de Qualificação de Docentes, aprovando-o em Assembléia Departamental e submetendo-o a homologação do respectivo Conselho Departamental para posterior encaminhamento a CGCD para registro e observância.

Art. 28 . Do Plano Anual de Qualificação de Docentes deverão constar, de acordo com a Resolução nº 134/97 – CEPEX, de 14 de outubro de 1997:

- I. atividades em realização ou projetadas no Departamento durante o período de validade do plano plurianual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 186/06-CEPEX-12

- II. nível de qualificação do pessoal docente lotado no Departamento e respectivo tempo de serviço funcional, bem como previsão de aposentadorias;
- III. linhas e grupos de pesquisa;
- IV. áreas de especialização docente do Departamento, consideradas prioritárias para qualificação e que deverá ser regulamentado pelo CEPEX;
- V. nível de qualificação requerido para o eficaz desempenho das atividades programadas;
- VI. projeção de recursos humanos a serem qualificados no período de vigência do Plano e respectivo nível de qualificação.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 . Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho de Administração, que poderão baixar normas complementares Resolução e, quando for o caso, ao Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 30 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 42/96, 75/96, 49/98 e 185/02, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Teresina, 18 de outubro de 2006

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor